

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1082/2025)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu Presidente, ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.

**CONTRATADO:** SUPERMERCADO SAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.570.258/0001-27, com sede a Av. Cristiano Dias Lopes, 2160, Marataízes/ES, Cep.: 29.345-000, neste ato representado por SANDRO ALBERTO ALVES JUNIOR.

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1082/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência – Copa e Cozinha 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de polpas de frutas e produtos elétricos diversos, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência anexo, integrando os Lotes 02 e 05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas pertinentes e pelo Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.153,76 (sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), com dotação orçamentária vinculada aos códigos 33903000000 (material de consumo) e 44905200000 (equipamento e material permanente), conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Marataízes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.



## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Marataízes, situada na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, mediante solicitação formal do setor competente, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência quantitativa e qualitativa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - Fornecer os produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dentro dos prazos fixados;
- II - Garantir a qualidade, validade e procedência dos produtos entregues;
- III - Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeito ou divergência de especificação;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I- Receber e conferir os produtos entregues;
- II - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- III - Designar gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará em relatório próprio as ocorrências e eventual necessidade de providências corretivas.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal providenciará a publicação resumida deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial de Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marataízes/ES, em 11 de novembro de 2025.

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

### CONTRATADA

SUPERMERCADO SAR LTDA  
SANDRO ALBERTO ALVES JUNIOR